

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Gabinete do Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 25 962/2004 (2.ª série). — Considerando que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prestar ao Conselho de Ministros, aos gabinetes do Primeiro-Ministro, dos ministros e dos demais membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada;

Considerando que, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do mesmo preceito legal, compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prestar apoio técnico e administrativo às comissões interministeriais e aos grupos de trabalho instituídos no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da mesma norma legal, compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros assegurar o apoio informativo, técnico, administrativo e documental às entidades e serviços integrados na Presidência do Conselho de Ministros cujas orgânicas não contemplem estruturas de prestação desse apoio;

Ao abrigo das disposições conjugadas constantes dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, e do despacho n.º 22 844/2002, de 25 de Outubro:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegação, no secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, licenciado José Maria Belo Sousa Rego, relativamente aos gabinetes e entidades supramencionados, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar os pedidos de licença sem vencimento de longa duração, bem como de regresso ao serviço, de funcionários naquela situação, nos termos dos artigos 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- b) Autorizar pedidos de regresso ao serviço de funcionários em regime de licença ilimitada, nos termos do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- c) Nomear, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- d) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º do referido Estatuto Disciplinar;
- e) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do citado Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- f) Autorizar, no âmbito dos orçamentos dos gabinetes do Primeiro-Ministro e membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros, bem como os serviços cuja orgânica não contemple estruturas de apoio, as alterações orçamentais previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, com excepção daquelas em que o mesmo diploma exija expressamente a intervenção do Ministro das Finanças;
- g) Autorizar as deslocações em avião no continente, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a prestação de trabalho em dia semanal de descanso complementar e em feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma.

2 — Delego, ainda, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a prática de todos os actos decisórios previstos no mesmo diploma para a realização e autorização de despesas, por conta dos orçamentos dos gabinetes e entidades referidos no n.º 1 do presente despacho, até ao limite da competência própria.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2003, ratificando-se todos os actos praticados desde aquela data pelo secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros no âmbito das competências subdelegadas.

12 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*.

Deliberação n.º 1445/2004. — 282.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — actualização da norma ISO Alpha 2 — nomenclatura de países para utilização no âmbito do sistema estatístico nacional. — Considerando que a nomenclatura de países norma ISO Alpha 2 foi aprovada para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 198.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), tendo sido posteriormente publicada no *Diário da República (Diário da República, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 2000)*;

Tendo em consideração as alterações recentemente introduzidas naquela nomenclatura pela International Standard Organization (ISO) e das quais o Instituto Nacional de Estatística (INE) deu conta, por ter implícita uma necessária actualização à respectiva classificação em vigor no âmbito do SEN;

Considerando, por último, que destas actualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos, ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alíneas *b*) e *d*), da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com as competências previstas no n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do CSE, e ainda nos termos do artigo 16.º (n.º 1B) do Regulamento Interno do CSE, a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera aprovar, para divulgação por publicação no *Diário da República*, as alterações a introduzir à nomenclatura de países norma ISO Alpha 2, que se incluem em anexo:

a) Alterações de designação:

Antiga designação em português — Timor Leste;
Antiga designação em inglês — East Timor;
Nova designação em português — Timor-Leste;
Nova designação em inglês — Timor-Leste;
Código ISO Alpha 2 — TL;

b) Novos códigos:

Designação em português — Ilhas Aland;
Designação em inglês — Åland Islands;
Código ISO Alpha 2 — AX.

A versão actualizada da nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005, substituindo a anteriormente aprovada pela 264.ª deliberação do CSE.

A versão integral actualizada da nomenclatura de países — norma ISO Alpha 2 ficará disponível no *site* do Instituto Nacional de Estatística em www.ine.pt a partir de 1 de Janeiro de 2005.

26 de Novembro de 2004. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Margarida Madaleno*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS.

Despacho conjunto n.º 726/2004. — Através do Decreto-Lei n.º 217-B/2004, de 9 de Outubro, foi criada a Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P. (APSA), instituto público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, sujeito à tutela do Ministro da Presidência.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do citado diploma, a APSA sucede na universalidade dos direitos e obrigações legais e contratuais da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar (AQSA), incluindo os saldos existentes nas respectivas dotações orçamentais.

O orçamento da AQSA encontra-se incluído no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

Considerando que o ano económico se encontra em fase final;

Considerando as dificuldades que uma alteração orçamental acarretaria neste momento;

Determina-se:

1 — Por razões de operacionalidade e para evitar constrangimentos de ordem financeira e sem prejuízo do apuramento de saldos para efeitos de prestação de contas pela comissão instaladora da AQSA, se mantenha até 31 de Dezembro de 2004 a estrutura orçamental existente, tanto no que se refere ao orçamento de funcionamento como ao capítulo 50 do Orçamento do Estado.